

TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (CHROMEBOOK)
PARA ESTUDANTES/RESPONSÁVEIS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

Associação Socioeducativa Mercedária (ASEM) – Colégio Santo Antônio de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.157.837/0004-69.

As partes têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Cessão de Equipamento Eletrônico (“Termo de Cessão”), para todos os fins de direito, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão gratuita e temporária, feita pela Instituição de Ensino, de 1 (um) Chromebook (“Equipamento”) ao Aluno, conforme condições de uso e armazenamento indicadas no presente Termo de Cessão.

1.2 O Chromebook será entregue pelo Colégio ao representante capaz do Aluno, devidamente em caixa, e terá as seguintes especificações técnicas:

- Samsung Chromebook 4 (XE310XBA-KT1BR)
- Processador Intel® Celeron® - 11.6”
- HDDisplay LED HDs de 11.6” (1366 x 768), antirreflexiva
- 32 GB eMMC
- Memória RAM de 4GB LPDDR4 (4 GB onboard)
- Google Chrome OS

2. Entrega e Destinação do Equipamento

2.1. O Equipamento será entregue pela Instituição de Ensino ou disponibilizado para retirada pelo representante capaz do Aluno, na sede desta, nas datas e horários a serem indicados pela Instituição de Ensino.

2.2. No momento da entrega do Equipamento/Chromebook, o Representante capaz do Aluno deverá conferi-lo e relatar, de imediato, à Instituição de Ensino, qualquer irregularidade quanto ao estado do Equipamento. Uma vez aceita a entrega, sem qualquer registro de reclamação, o Equipamento será considerado entregue em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Desse modo, o aluno e seu representante assumem a responsabilidade de mantê-lo nesse estado, ressalvado o desgaste natural decorrente do seu uso regular, assim reconhecendo a validade desta previsão.

2.3. O Equipamento/Chromebook deverá ser utilizado pelo Aluno, exclusivamente, para o desenvolvimento de competências relacionadas à tecnologia e inovação, possibilitando o melhor aproveitamento dos recursos educacionais fornecidos pela Instituição de Ensino, de forma que seu representante responsabilizar-se-á, também, por sua devida destinação.

3. Obrigações e Declarações das Partes

3.1. A Instituição de Ensino declara que:

- a) O Equipamento cedido se encontra em boas condições de uso.
- b) O equipamento cedido possui garantia do fabricante, referente a defeitos de fabricação.



3.2. São obrigações do Aluno/Responsável:

- a) Utilizar o Equipamento apenas para o fim a que é destinado e estritamente de acordo com os termos deste Contrato.
- b) Não permitir a utilização do Equipamento por terceiros.
- c) Zelar pela guarda e conservação do Equipamento, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação.
- d) Dar imediato conhecimento à Instituição de Ensino de todo e qualquer ato ou fato que cause danos ou inviabilize o uso do Equipamento.
- e) Não revender, doar ou ceder a propriedade do Equipamento.
- f) Não transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

3.3. O Aluno/Responsável declara, ainda, que:

- a) Se responsabilizará por eventuais reparos necessários ao Equipamento, acarretados por mau uso.
- b) Deverá zelar pelo Equipamento, preservando-o contra a ocorrência de roubos, furtos, quaisquer danos ou extravios, de qualquer natureza.
- c) Deverá ressarcir à Instituição de Ensino o valor total do Equipamento, conforme Nota Fiscal, devidamente corrigido pelo IPCA-IBGE, desde a data da emissão da nota fiscal até a data do efetivo pagamento, caso o Equipamento seja danificado ou não possa ser devolvido em seu perfeito estado de conservação, salvo seu desgaste natural.
- d) A título exemplificativo, não se considera desgaste natural:
 - i. mau uso do Equipamento por parte do Aluno e/ou de pessoas designadas ou autorizadas por este;
 - ii. culpa ou dolo do Aluno ou das pessoas autorizadas e/ou indicadas por este no manuseio, exposição, transporte e/ou utilização do Equipamento;
 - iii. instalação de programas ou softwares que sejam nocivos ao Equipamento e/ou que não se destinem ao Objeto do presente Contrato e que venham a danificar o Equipamento;
 - iv. exposição do aparelho a condições arriscadas.
- e) Furto, roubo, extravio e/ou perda do Equipamento não são considerados condições de exclusão de responsabilidade, de forma que o aluno, junto ao responsável, deverá realizar o devido ressarcimento à Instituição de Ensino, conforme alínea “c” deste parágrafo.

3.4 O(s) representante(s) legal(is) do Aluno responsabiliza(m)-se solidariamente pelo cumprimento das cláusulas 3.2 e 3.3.

4. Vigência e Rescisão

4.1. O presente Contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, até o final do ano letivo de 2023.

4.1.1 Ao final do prazo indicado no item 4.1 supra, o Aluno/Responsável deverá realizar a devolução do Equipamento na sede da Instituição de Ensino.

4.1.2 A devolução somente será concluída após a avaliação e aprovação das condições do aparelho pela Instituição de Ensino. A existência de vício no aparelho constituirá o Aluno em mora.



4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que esta comunique formalmente à outra parte, hipótese em que o Aluno/Responsável deverá restituir o Equipamento à Instituição de Ensino, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no mesmo estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso regular.

4.3. Caso o Aluno/Responsável não realize a devolução do Equipamento, conforme previsto nos itens supra, ficará automaticamente constituída em mora, hipótese em que será imediatamente devido à Instituição de Ensino a cobrança pelo pagamento integral do valor do Equipamento, conforme Nota Fiscal, devidamente corrigido pelo IPCA-IBGE, desde a data da emissão da nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

5. Disposições Gerais

5.1 Qualquer alteração neste Contrato só será realizada mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas Partes.

5.2 Deverão as Partes contratantes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos a que venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte, ressaltando que a obrigação de manter confidencialidade, nos termos desta cláusula, permanecerá em vigor mesmo após o prazo de vigência deste Contrato.

5.3 As Partes elegem a legislação brasileira como sendo a única aplicável a este Contrato, bem como o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA como único possível para solução de qualquer conflito proveniente deste Contrato.

Justas e contratadas, firmam o presente Contrato.

Santo Antônio de Jesus-BA, 11 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA MERCEDÁRIA-ASEM
COLÉGIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF: 15.157.837/0004-69